



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 000253/2007.

Itapororoca, 28 de Maio de 2007.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE "2008" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapororoca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ART. 1º - Esta **Lei** estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2008**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I - Os Objetivos Gerais da Administração;
- II - A Organização do Orçamento;
- III - A Receita Prevista;
- IV - A Despesa Fixada;
- V - As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI - Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII - Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII - Disposições Finais.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II - Combate à pobreza e à exclusão social;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV - Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;

- VI – Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
- VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
- IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ART. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

ART. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III – DA RECEITA PREVISTA

ART. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

ART. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

ART. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

ART. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

ART. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal.

ART. 10º - A Lei de orçamento, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada.

ART. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

ART. 12º - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

ART. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como

dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.

ART. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

ART. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

ART. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

- I – Poder Executivo 54%
- II – Poder Legislativo 6%

ART. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

ART. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III – Encargos sociais a qualquer título;
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
- V – Subsídios dos agentes políticos;
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;

III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

ART. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

ART. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

ART. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

ART. 22º - O orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

ART. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

ART. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2008, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

ART. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita.

ART. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

ART. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

ART. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

ART. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

ART. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

ART. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

ART. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas sob as rubricas 3.3.9.0.1.8.0.0, 3.3.9.0.3.20.0. e 3.3.9.0.4.8.0.0. e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per-cápita seja inferior a meio salário mínimo.

ART. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

ART. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

ART. 36º - Se até o último dia do **exercício de 2007** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2008**, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

ART. 37º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

ART. 38º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 39º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, ITAPOROROCA, 28 DE MAIO DE
2007.**


JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2008

R\$ milhares

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente (a)	(b) = (a / PIB)	Corrente (c)	Corrente (e)	(d) = (c / PIB)	Corrente (e)	Constante	(f) = (e / PIB)	
Receita Total	12.514	0,090	13.765	15.142	0,090	15.142	15.142	0,090	
Receitas Não-Financeiras (I)	12.495	0,090	13.745	15.119	0,090	15.119	15.119	0,090	
Despesas Total	11.495	0,083	12.645	13.909	0,083	13.909	13.909	0,083	
Despesas Não-Financeiras (II)	10.770	0,078	11.847	13.032	0,078	13.032	13.032	0,078	
Resultado Primário (I - II)	1.725	0,012	1.898	2.087	0,012	2.087	2.087	0,012	
Resultado Nominal	55	0,000	61	67	0,000	67	67	0,000	
Dívida Pública Consolidada	726	0,005	799	878	0,005	878	878	0,005	
Dívida Consolidada Líquida	605	0,004	666	732	0,004	732	732	0,004	

Fonte: Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	9.500	56,608	10.058	59,933	558	3,325
II - Receitas Não-Financeiras	9.500	56,608	10.058	59,933	558	3,325
III - Despesas Total	9.500	56,608	10.531	62,752	1.031	6,143
IV - Despesas Não-Financeiras	8.900	53,033	9.917	59,093	1.017	6,060
V - Resultado Primário (II - IV)	600	3,575	141	0,840	(459)	(2,735)
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	1.223	7,288	1.223	7,288	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	968	5,768	968	5,768	-	-

Fonte: Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milha

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	8.070	10.342	#####	11.376	#####	12.514	#####	13.765	10,00	15.142	10,
Receitas Não-Financeiras (I)	8.070	10.327	#####	11.360	#####	12.495	#####	13.745	10,00	15.119	10,
Despesas Total	8.070	9.500	#####	10.450	#####	11.495	#####	12.645	10,00	13.909	10,
Despesas Não-Financeiras (II)	7.426	8.900	#####	9.790	#####	10.770	#####	11.847	10,00	13.032	10,
Resultado Primário (I - II)	644	1.427	#####	1.570	#####	1.725	#####	1.898	10,00	2.087	10,
Resultado Nominal	-	(80)	-	(88)	#####	55	(62,50)	61	10,00	67	10,
Dívida Pública Consolidada	650	600	92,31	600	#####	726	#####	799	10,00	878	10,
Dívida Consolidada Líquida	580	500	86,21	450	90,00	605	#####	666	10,00	732	10,

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	8.070	10.342	#####	11.376	110	12.514	110	13.765	10	15.142	
Receitas Não-Financeiras (I)	8.070	10.327	#####	11.360	110	12.495	110	13.745	10	15.119	
Despesas Total	8.070	9.500	#####	10.450	110	11.495	110	12.645	10	13.909	
Despesas Não-Financeiras (II)	7.426	8.900	#####	9.790	110	10.770	110	11.847	10	13.032	
Resultado Primário (I - II)	644	1.427	#####	1.570	110	1.725	110	1.898	10	2.087	
Resultado Nominal	-	(80)	-	(88)	110	55	(63)	61	10	67	
Dívida Pública Consolidada	650	600	92,31	600	100	726	121	799	10	878	
Dívida Consolidada Líquida	580	500	86,21	450	90	605	134	666	10	732	

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	195	100,00	178	100,00	(161)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	195	100,00	178	100,00	(161)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"	R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
<hr/>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	1.730
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.397
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	245
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	88
Redução Permanente de Despesa (II)	36
Margem Bruta (III) = (I + II)	124
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	124

MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PREV SOCIAL DOS SEGURADOS

Ação: 0001 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CAMARA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 36.300

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
ADMINISTRACAO GERAL

Ação: 2001 - MANUT DOS SERVIÇOS DE REPRES OFICIAL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 269.830

Ação: 2002 - MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 183.920

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0053 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS
ADMINISTRACAO DE RECEITAS

Ação: 2003 - MANUT DO GERENCIAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 670.340

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Programa: 0000 - OPERACOES ESPECIAIS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	6.050
------------------------	------------------	-------

Ação: 1005 - AQUISICAO DE REFRIGERADORES		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	6.050

Ação: 1006 - AQUISICAO DE MESAS PARA PROFESSORES		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	2.420

Ação: 2005 - OPERACIONALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	1.050.280

Ação: 2006 - FUNDEF - VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	1.597.200

Ação: 2007 - FUNDEF - OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	1.040.600

Ação: 2008 - MANUT DO PROGRAMA PDDE PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	108.900

Programa: 0407 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL TRANSPORT ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
--	--	--

Ação: 1007 - AQUISICAO DE VEICULO PARA EDUCAÇÃO		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	84.700

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
------------------------------------	--	--

Programa: 0401 - ENSINO PRE-ESCOLAR ENSINO PRE-ESCOLAR		
---	--	--

Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	24.200

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 0452 - COMBATE AO ANALFABETISMO
COMBATE AO ANALFABETISMO

Ação: 2010 - MANUT DO PROGRA DE EDUCAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 139.150

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0473 - INCENTIVO A CULTURA
INCENTIVO A CULTURA

Ação: 2011 - APOIO E PROMOÇÃO A EVENTOS SOCIO CULTURAIS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 139.150

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0721 - DESPORTO AMADOR
DESPORTO AMADOR

Ação: 2012 - MANUT DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE APOIO AO ESPORTE AMADOR

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 38.720

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0083 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	36.300
Programa: 0428 - ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA MANUTENCAO DA ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		
Ação: 2018 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	744.150
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Programa: 0246 - VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS		
Ação: 2019 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	42.350
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Programa: 0243 - PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS TRASMISSIVEIS POR VETORES PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS TRASMISSIVEIS		
Ação: 2020 - MANUT DO PROGRAMA DE CONTROLE EPIDEMIOLOGICO		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	48.400
Órgão: 07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Programa: 0122 - AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		
Ação: 2021 - MANTER AS AÇÕES DE APOIO AS CRIANÇAS CARENTES		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2008:	25.410

Ação: 2022 - MANUT DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 31.460

Programa: 0123 - ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL
ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

Ação: 2023 - MANUT DO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL PETI

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 157.300

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0125 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES
ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação: 2024 - MANUT DO PROGRAMA DE ASSIST EVENTUAL A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 54.450

Ação: 2025 - MANUT DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 169.400

Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

Programa: 0310 - CONTRIB P/ PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR
CONTRIBUICAO PARA PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR

Ação: 2026 - MANUT DO PROGRA DE FORMACAO DO PATRIM DOS SERVIDORES PASEP

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 96.800

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0515 - HABITACOES URBANAS
HABITACOES URBANAS

Ação: 1010 - CONST/RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 147.620

Órgão: 10 - SECRETARIA DE TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 695 - TURISMO

Programa: 0051 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANTER SECRETARIA DE TURISMO

Ação: 2029 - MANTER AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 62.920

Órgão: 11 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

Programa: 0643 - PRODUCAO AGRICOLA
PRODUCAO AGRICOLA

Ação: 2030 - MANUT DOS SERVIÇOS DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR AGRICOLA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 83.490

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0999 - RESERVA CONTINGENCIA

RESERVA DE CONTINGENCIA

Ação: 2999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2008: 114.950

ANEXO DE DESPESAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONST/AMPL/RECUP DA CAMARA MUNICIPAL	7260,00
CONST/AML/REF DE UNIDADES ESCOLARES	84700,00
AQUIS DE CARTEIRAS ESCOLARES	13310,00
AQUIÇÃO DE TELEVISORES C/ ANTENAS PARABOLICAS	6050,00
AQUIÇÃO DE REFRIGERADORES	6050,00
AQUIÇÃO DE MESAS PARA PROFESSORES	2420,00
AQUIÇÃO DE VEICULO PARA EDUCAÇÃO	84700,00
CONST/AMPL/REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	36300,00
AQUIÇÃO DE VEICULO PARA SAUDE	84700,00
CONST/RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	48400,00
CONST/AMPL/REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO	18150,00
CONST/GALERIA, FOSSAS SEPTIVAS E SANITARIAS	12100,00
CONST/AMPL/REF DE GINASIOS, QUADRAS E MOD ESPORT	96800,00
ADIQ TER, ABERT DE RUAS E CONST REDIOS MUNICIPAIS	36300,00
CONST/AMPL/REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	36300,00
CONST/AMPL/REF PONTES, PONTILH., PAS MOLH E BUEIRA	12100,00
CONST DE CALÇAMENTOS, MEIO-FIO E GALERIAS	96800,00
CONST/AMPL/REF DE SIST DE ABASTECIMENTO DE AGUA	133100,00
CONST/AMPL/REF DE ESTADIO DE FUTEBOL	290400,00
CONST/AMPL/REF MERCADO E MATADOURO PUBLICO	18150,00
CONS/AMPL/REF DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO	36300,00

TOTAL

1160390,00